

Comercial
Novembro de 2022

Registo Central do Beneficiário Efetivo – Confirmação anual

Obrigatoriedade de confirmação anual da declaração submetida ao RCBE.

A Lei 89/2017, de 21 de agosto aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, com o propósito de constituir-se uma “base de dados, com informação suficiente, exata e atual sobre a pessoa ou as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas”.

Para que a atualidade da informação se mantenha previu-se na lei a **obrigatoriedade de confirmação anual** – que recai sobre a exatidão, suficiência e atualidade da informação submetida ao RCBE – **a realizar até ao dia 31 de dezembro de cada ano civil, ou juntamente com a IES referente ao respetivo ano civil.**

Em 2020 a lei foi alterada, e passou a ser **dispensada a obrigação de confirmação anual sempre que a entidade tenha efetuado no respetivo ano uma atualização da informação**. Todavia, importa realçar que a submissão de confirmação anual não dispensa a obrigatoriedade de alteração no mais curto prazo possível, e no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração, tenha ou não existido a referida confirmação anual.

A confirmação anual aplicar-se-á pela primeira vez em 2022.

Ou seja, será importante a sensibilização de que este ano se torna necessário realizar a confirmação anual, caso não tenha sido submetida nenhuma alteração da declaração ao RCBE durante o ano de 2022.

Esta submissão de confirmação durante o respetivo ano civil não dispensa a obrigação de alteração dos dados, sempre que aplicável.

O não cumprimento das obrigações declarativas e de retificação previstas nesta lei possibilitam a aplicação de coimas a estipular entre € 1.000,00 e € 50.000,00, e impedem a realização de vários atos:

- a) **Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;**
- b) **Celebrar contratos** de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens **com o Estado**, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, **bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;**
- c) **Concorrer à concessão de serviços públicos;**
- d) **Admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;**
- e) **Lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;**
- f) **Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;**
- g) **Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.**